

Fis \_\_\_\_\_ C

Rua Eugênio Coxta, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 211001/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS E A EMPRESA 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA

O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1543207, inscrito no CPF nº 970.522.644-04 residente e domiciliado na AVENIDA FRANCISCO VITOR Centro, Serrinha dos Pintos/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 41819581000175 com sede a rua Francisco Moreira de Souza, 646, bairro Nova Vida - Apodi/RN, tendo em vista o que consta no Processo nº 061000022/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de nº 00022/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de apresentação de Show Artistico de Forró Pé de Serra com Ivan Fernandes, em comemoração à 32ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, com duração de 2:30hs, junto á Secretaria Municipal de Turismo e Cultura...
- 1.2. A apresentação terá como início previsto às 22:00 horas, e terá duração mínima de 02:30 horas de show ao vivo, ininterrupto, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.
- 1.3. O horário estabelecido poderá sofrer ajustes mediante comum acordo entre as partes.
- 1.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos no início da apresentação poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato, salvo ocorrência de força maior, a ser devidamente comprovada pela CONTRATADA.

#### 1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Instrumento de Contratação direta;
- c) A Proposta do contratado:
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:97052264404

Dados: 2025-10.21 11:57xi3 -03707

The state of the s



SAO DE LICA

Rubrica

"RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94 Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmspm@gmail.com

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contados do(a) assinatura das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 3. CLÁUSIILA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor Total da contratação é de R\$ 1.260,00
- 3.2. Detalhamento das despesas:
  - 3.2.1. IMPOSTOS E CARGOS: R\$ 60.00
  - 3.2.2. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES: R\$ 200,00
  - 3.2.3. CACHE: R\$ 1.000.00
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Gestore	Unidade Orçamentária	Detação	Valor
PREFEITURA	021408	2005.33903900-15000000	1.260,00
MUNICIPAL DE			
SERRINHA DOS			

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado no dia da realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais incidentes.
- 5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 011/2024 TCE/RN.
- 5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas caneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

FERRETRA-97052264404



Rua Oséas Plate, Nº 140, Centre, Viçusa - RN. CEP: 5%.815-000 - CNP): 08.158.198/0001-48 E-mail: profesiuszyricososza@holmasi.com. Fone (84) 3376-0044 \* 3376-0102





"RENATO ESTEVÃO DE FREITAS" Autorica

Rust Englishio Cooks, Centra, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

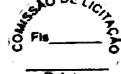
Telefone 84 98124-3623 | v E-mail: purspra@gmail.com

- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Indice IPCA - Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de oficio, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) CONTRATADO(A).
- 6.4. Nos realustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será comado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. L do art. 136. da Lei 14.133/2021
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
  - 7.2. A gestão do serviço a ser executado pela CONTRATADA, caberá à Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e Fiscal de Contratos, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.
  - 7.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA
- 8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
  - 8.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRAYADA, conforme as disposições deste Contrato e de seus anexos;
  - 8.2. Receber o objeto contratado, observando os praxos, condições e especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
  - 8.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto da contratação, para que sejam sanados, corrigidos ou substituidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

FERREIRA 97052364404 Name NAME NOT THE STATE OF THE STATE







Rubrica

"RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94 Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

- 8.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA para fins de emissão da Nota Fiscal referente à parceia incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à extensão, qualidade ou quantidade da entrega, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, dentro dos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais;
- 8.7. Aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA em caso de inexecução parcial ou total do contrato, conforme previsto na legislação vigente e neste instrumento;
- 8.8. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que verificado o descumprimento de obrigações contratuais que ensejem providências legais;
- 8.9. Manifestar-se de forma explícita e motivada sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;
- 8.10. Para os fins do item anterior, o prazo para resposta será de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento, admitida uma única prorrogação por igual período, devidamente motivada;
- 8.11. Analisar e responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, conforme preconiza o art. 134 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais sempre que houver instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do contrato;
- 8.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração posterior no projeto ou objeto contratual, nos termos do §2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.14. Ressalvar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
  - 9.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar, de forma exclusiva e Intransferível, apresentação musical, conforme condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo todas as responsabilidades técnicas, logísticas e legais decorrentes da execução do objeto.
  - 9.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:
    - a) Garantir a realização do show na data, horário e local definidos, com duração mínima e ininterrupta definida neste contrato, salvo interrupções por caso fortuito ou força maior;

ROSANIA MARIA TEIXEIRA Aumain de 1 FERREIRA:97052264404 Dodge: 3025.14.21 11.58.34 -0298





RENATO ESTEVAO DE PREITAS Rua Eugênio Conta, Centro, nº 72, CEP 54846486 CNPJ 613 8584661-44

■ Telefone #4 98124-3623 (» E-mail: prosping@gmail.com

- b) Disponibilizar todos os músicos, vocalistas, equipe técnica e demais profissionais integrantes da produção da banda, assegurando a plena execução do espetáculo;
- c) Providenciar os equipamentos técnicos necessários à apresentação, conforme especificações acordadas entre as partes, quando não fornecidos pelo CONTRATANTE:
- d) Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 01(uma) hora para realização de passagem de som e montagem dos equipamentos, observando as instruções da equipe de produção local;
- e) Manter o CONTRATANTE informado sobre qualquer alteração de logistica, composição da equipe, ou situação que possa comprometer ou impedir a realização do show, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em caso fortuito ou força maior:
- Apresentar previamente ao CONTRATANTE, se solicitado, rider técnico e mapa de palco da banda, contendo todas as necessidades técnicas para a realização do show;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da contratação de pessoal envolvido no show, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade sobre sua equipe;
- h) Garantir que o show será realizado de forma adequada, com qualidade artística compatível com o padrão do artista e observando o respeito à legislação vigente, aos bons costumes e à ordem pública;
- i) Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade física e moral dos profissionais envolvidos na apresentação, bem como preservar o bom relacionamento com o público e a equipe da produção local;
- j) Arcar com os custos de transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas relativas ao deslocamento e estadia da equipe técnica e artística, quando não assumidos diretamente pelo CONTRATANTE;
- k) Apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigido pelo CONTRATANTE, como condição para pagamento;
- Garantir a autenticidade do vínculo artístico com a atração, responsabilizando-se por eventuais danos causados pela ausência, substituição indevida ou cancelamento injustificado da apresentação;
- m) Guardar sigilo sobre informações estratégicas ou privilegiadas eventualmente obtidas em razão da execução deste contrato;
- n) Ceder ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, o direito de utilizar a imagem, nome e marca da banda exclusivamente para fins de divulgação institucional do events.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ROSANIA MARIA TEDERA AMI

Ambrede de forme digital par ROSAMA Mades Palegine riprophale/98528448 Roder 2025 1621 11:30:53 -6199







"KENA I U ESTEVAU DE PKETTAS"

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
  - a) Der causa à Inexecução parcial do contrato, como por exemplo, a realização de show com tempo Inferior ao contratado, com equipe artística incompleta ou em condições técnicas inadequadas;
  - b) Der causa à inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração, ao público presente ou ao interesse coletivo, como atrasos injustificados, má qualidade artística ou descumprimento de cláusulas essenciais;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato, como a não realização do show na data, local e horário acordados, sem justificativa válida;
  - d) Ensejar o retardamento na realização do show ou deixar de cumprir etapas essenciais de montagem, passagem de som ou apresentação, sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica quanto à exclusividade da representação artística ou à regularidade jurídica e fiscal;
  - f) Praticar qualquer tipo de fraude na execução do contrato, como substituição indevida da atração contratada por outra banda ou artista;
  - g) Adotar conduta inidônea, como comportamento ofensivo ou desrespeitoso por parte da banda ou equipe técnica, ou descumprir normas de segurança e respeito ao público;
  - h) Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. À CONTRATADA que incorrer em qualquer das infrações acima poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:
  - a) Advertência, nos casos de inexecução parcial ou descumprimentos pontuais que não causem grave prejuízo ao objeto do contrato;
  - b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de inexecução total, parcial com grave dano ou atraso injustificado, salvo justificativa aceita pela Administração (art. 156, §44 da Lei nº 14.133/2021);
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos de fraude, má-fé, falsidade documental ou prática de atos lesivos (art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021);
  - d) Multas, conforme segue:
  - e) Moratória de 10% por hora de atraso injustificado na realização da apresentação, sobre o valor total do contrato;
  - f) Moratória de 10% por hora sobre o valor total do contrato, limitada a xx%, em caso de atraso na entrega de documentos obrigatórios ou descumprimento de obrigações acessórias:

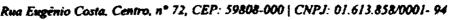
ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404

Ausmadu its Immu digital juri 1856-1856 1662-18 Hansima Hansima dimensionale Dadas 1822-1824 I Labora differ





"RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"



Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



- g) Compensatória de 100% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do show:
- h) Compensatória de 50% no caso de inexecução parcial com grave dano, como atraso superior a 2 horas, abandono da apresentação ou apresentação inferior ao tempo mínimo estipulado;
- i) Compensatória de 100% do valor total do contrato em caso de falsidade documental, fraude ou comportamento inidôneo;
- 11.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, respeitando-se a gradação e proporcionalidade do caso concreto (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5. Será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, contado da data da intimação da penalidade (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);
- 11.6. Se a multa e indenizações forem superiores ao valor a pagar, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §89);
- 11.7. Antes da cobrança judicial, será permitido à CONTRATADA recolher administrativamente o valor da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal;
- 11.8. A aplicação das sanções dar-se-á em processo administrativo específico, garantido o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.9. Na aplicação das penalidades, serão considerados:
  - a) a natureza e gravidade da infração;
  - b) as circunstâncias do caso concreto;
  - c) agravantes ou atenuantes;
  - d) o eventual prejuízo ao interesse público;
  - e) a existência de programa de integridade;
- 11.10. Os atos que também se enquadrem como lesivos à Administração (Lei nº 12.846/2013) poderão ser apurados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11. Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica quando configurado abuso de direito, confusão patrimonial ou má-fé, estendendo-se os efeitos das penalidades aos sócios e administradores (art. 160).
- 11.12. A Administração deverá informar a aplicação das sanções ao CEIS e CNEP no prazo de 15 dias úteis, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA ASSINADO DO TORRA DEPARA PENERA PENERA SPESSOR FERREIRA:97052264404 Cardon: 3625.16.21 11:59:18-63'99





Rua Eugénio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmspm@gmail.com

11.13. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, mediante requerimento e comprovação de ressarcimento e regularização (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. Os débitos da CONTRATADA com a Administração, oriundos deste contrato, poderão ser compensados com créditos decorrentes de outros contratos, desde que não inscritos em dívida ativa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de cuipa do contratado:
- 12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas: e
- 12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa
  - a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404

Assessée de forme digital par INDEASEA MAINA TERRENA PERIERA-970323640 Debie: 3035.16.21 11:59:31 42/95\*



"RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Run Eugenin Coxia, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 \ CNPJ: 01-613-858/0001-94-

Telefine 84 98 [24-3623] » E-mail: prospri@gmail.com



12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio combinico. Ananceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenização for meio de termo indenização (a) t. 131 caput da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.\* 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133. de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrescimos ou supressões que se fixerem necessários, até o límite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, aubmetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

## 14, CLAUBILIA DÉCIMA QUARTA – DAB OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 14.1. As parles deverão cumprir a bel nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em rasão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
  - 14/2. On dadon obtidos nomente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu nicemio e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
  - 14.4. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em let.
  - 14A. A Administração deverá ser informada no praso de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de soloperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
  - 14.6, Tarminado o tralumento dos dados nos termos do art. 15 da 1.0PD, é dever do contratado aliminá los, com exceção das hipóteses do art. 16 da 1.0PD, incluindo aquelas em que houver persantiade de guarda de documentação para lins de comprovação do comprimento de obrigações lugala ou compratina a autoente enquanto mão prescritas esans obrigações.
  - 14.6. É devet do contratado orientar e treinar acua empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da l.(181)

HUBANIA MARIA FFIXEIRA ALIM Man PENHEINAUTURI FIXEIRA I FIXEIRA

Transport barba bie bit bi der de sie beite betreiter bereiter beiter be

of fight.

Mus isodas Pintu, 11º 14ti, Conten. Vignas - AN. EKO, EG nesi tem - Ehrif-tik ten esarratus - AN. EKO, EG nesi tem - Ehrif-tik ten esarratus bulan eta esar tetus.





Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperávei, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS (ECAD)

16.1. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelo recolhimento, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, das quantias eventualmente devidas a título de direitos autorais pela execução pública de obras musicais durante a apresentação artística, objeto deste contrato.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a apresentar, caso solicitado pela Administração, o comprovante de recolhimento ou de regularidade junto ao ECAD.

16.3. Em caso de omissão, atraso ou inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA responderá integralmente por eventuais sanções, multas ou cobranças impostas ao CONTRATANTE, inclusive judicialmente, comprometendo-se, ainda, a indenizá-lo por quaisquer prejuízos decorrentes.

16.4., 12.4. Esta cláusula subsiste à execução do objeto, de forma que a CONTRATADA continuará responsável por eventuais cobranças relativas ao evento, ainda que posteriores à data da apresentação.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA
FERREIRA:97052264404

Assimula de la MARIA TEIXEIRA
Dados: NUES 1

Asprado de Igrana digital por NOSANA MAMA YEXEBIA FERRENA P7852264404 Dedou: 2025 16.21 12.06:11 -62700

A A

Rus Oxéss Pinto, nº 140, Centro, Viçosa - RN. CEP: 59.815-000 - CNP): 08.138.198/0001-48 E-mail: <u>prefeituravirosara@hotmail.com</u>. Fone (84) 3376-0044 \* 3376-0102



abrica

Rua Eugénio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001. ud

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor</u> - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Martins/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. 61% da Lei nº 14.133/21.

19.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

SERRINHA DOS PINTOS/RN, 21/10/2025

FERREIRA:97052264404

ROSANIA MARIA TEIXEIRA NOSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA:97052264404

Dedog: 2025.10.21 12:00:24-03'00'

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA PREFEITA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CNPI/MF Nº 01.613.858/0001-94

MAN WOUSE 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA

> CONTRATADA CNPI/MF Nº 41819581000175

498 554-6

TESTEMUNHAS:

CPF: 891 602. 984-49



"RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: \$9808-000 | CNPJ: 01.613 858/0001-94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 061000022/2025 EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 211001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINYOS/RN

CONTRATADO: 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de apresentação de Shaw Artistico de Forró Pé de Serra com Ivan Fernandes, em comemoração à 32º Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, com duração de 2:30hs, junto á Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.260,00 (Mil, duzentos e sessenta reals)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS	021400	2005.33903900-15000000	1.260,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: Inicio 22/10/2025 fim 22/11/2025

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 21/10/2025

**ASSINANTES:** 

ROSANIA MARIA TEIXEIRA

FERREIRA:97052264404

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – PREFEITA MUNICIPAL

41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA - CONTRATADA





Edição nº **582** Ano **2025** Página **1** de **11** 

www.serrinhadospintos.rn.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025

### Município de Serrinha dos Pintos

#### **Expediente**

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.** Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

#### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: www.serrinhadospintos.rn.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

#### **Entidades**

### CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

CNPJ: 01.694.640/0001-01

Telefone: Celular:

E-mail: camara@serrinhadospintos.rn.gov.br

Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, nº 06 - CENTRO - CEP:

59808-000

Serrinha dos Pintos - RN

#### Município de Serrinha dos Pintos

CNPJ: 01.613.858/0001-94 Telefone: (84) 8124-3623

Celular:

E-mail: prefeitura@serrinhadospintos.rn.gov.br Rua Eugenio Costa, nº 72 - Centro - CEP: 59808-000

Serrinha dos Pintos - RN

Site: https://www.serrinhadospintos.rn.gov.br

www.serrinhadospintos.rn.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 21 de Outubro de 2025

### Município de Serrinha dos Pintos

#### Licitações e Contratos

#### Comunicados



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS CENTRO ADMINISTRATIVO

"RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



## PROCESSO ADMINISTRATIVO 061000022/2025 EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N° 211001/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADO: 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA

**OBJETIVO:** Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de apresentação de Show Artistico de Forró Pé de Serra com Ivan Fernandes, em comemoração à 32ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, com duração de 2:30hs, junto á Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.260,00 (Mil, duzentos e sessenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE	021400	2005.33903900	1.260,00
SERRINHA DOS PINTOS		-15000000	

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 92, da Lei Federal n°. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: Início 22/10/2025 fim 22/11/2025

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 21/10/2025

#### ASSINANTES:

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – PREFEITA MUNICIPAL 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA - CONTRATADA

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

#### GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 211001/2025 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN - CONTRATADO: 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061000022/2025 EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 211001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADO: 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de apresentação de Show Artistico de Forró Pé de Serra com Ivan Fernandes, em comemoração à 32º Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, com duração de 2:30hs, junto á Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.260,00 (Mil, duzentos e sessenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL	021400	2005.33903900-	1.260,00
DE SERRINHA DOS PINTOS		15000000	1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: Início 22/10/2025 fim 22/11/2025

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 21/10/2025

#### **ASSINANTES:**

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – PREFEITA MUNICIPAL 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA - CONTRATADA

> Publicado por: Raul Paulo Dos Santos Oliveira Código Identificador:88612E37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/10/2025. Edição 3651 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/